

Normativa Interna Nº 02/2019/PPGE-UFAC

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Acre/UFAC, no uso de suas atribuições, previstas pelo Regimento Interno do PPGE/UFAC e pelas normas da Pós-Graduação vigentes na instituição e, considerando a necessidade de regulamentar internamente o Estágio Docência.

R E S O L V E:

Aprovar a Normativa Interna que regulamenta as Atividades de Estágio Docência dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação: Mestrado em Educação que sejam beneficiários de bolsa concedida por agência de fomento como a CAPES, por exemplo.

Art. 1º. O Estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, a qualificação do ensino de graduação e será obrigatório a todos os alunos do curso de mestrado cuja bolsa exija a participação.

Art. 2º. O estágio docência compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em, pelo menos, uma disciplina ministrada em cursos de graduação da UFAC relacionada com a linha de pesquisa na qual o aluno encontra-se inserido ou ainda que mantenha alguma interface com o objeto de sua investigação.

Parágrafo único. Para realização do estágio docência será levado em consideração, preferencialmente, disciplinas nas quais o (a) Orientador (a) esteja vinculado (a) como docente.

Art. 3º. A participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício com a Universidade e nem será remunerada.

Art. 4º. O estágio docente deverá ser supervisionado por professor doutor, preferencialmente o orientador do aluno.

Parágrafo único. Caso seja indicado outro professor como supervisor do estágio docente, o orientador deverá justificar a escolha no plano de estágio docente a ser submetido ao colegiado.

Art. 5º. O estágio docente terá carga horária mínima de 60 horas aula, das quais até 1/3 poderá ser destinado à ministração de aulas teóricas e práticas desde que supervisionadas pelo (a) orientador (a).

Parágrafo único. O estágio docente deverá seguir as orientações da agência de fomento, não podendo ter carga horária inferior ao estabelecido no caput.

Art. 6º. Para realizar o estágio docente, o aluno deverá se matricular na disciplina de estágio no semestre em que for realizá-lo e apresentar, em reunião de colegiado, seu plano de estágio elaborado conjuntamente com o professor supervisor do estágio.

Parágrafo Primeiro: O plano de estágio deve obrigatoriamente conter:

- I. Nome do(a) aluno(a), orientador(a) e supervisor(a);
- II. Indicação do curso de graduação, período, nome, ementa e programa da disciplina em que ocorrerá o estágio, além do nome do professor encarregado pela supervisão em que o estágio ocorrerá;
- III. Plano de trabalho do aluno com cronograma das atividades a serem realizadas.

Parágrafo Segundo. Caso o (a) professor (a) supervisor (a) não seja o (a) professor (a) orientador (a) do (a) mestrando (a), o plano de estágio deverá acompanhar justificativa assinada pelo (a) orientador (a).

Art. 7º. Consideram-se atividades de ensino do Estágio Docência:

- I. A ministração de aulas teóricas e práticas;
- II. A participação em elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos, seminários e equivalentes.

§ 1º. O estudante em Estágio Docente não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino em substituição ao orientador(a);

§ 2º. É obrigatória a permanência do professor da disciplina na sala de aula e/ou campo de prática, de modo que não seja configurada substituição do professor pelo pós-graduando.

Art. 8º. São atribuições do professor supervisor:

- I. Controlar a frequência do estudante para realização das atividades propostas;
- II. Orientar o pós-graduando continuamente nas tarefas programadas no plano de atividades;
- III. Acompanhar e avaliar o aluno;
- IV. Encaminhar o relatório do estudante para o Colegiado do Programa.

Art. 9º. A comprovação de aprovação no estágio docente se dará por meio de parecer do professor supervisor acompanhado do relatório de atividades do bolsista e plano de ensino da disciplina.

§1º. Caso tenha havido alteração do plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, o novo plano deverá acompanhar o parecer.

§2º. O aluno deverá comprovar aprovação no estágio docência até o terceiro semestre do curso, para o mestrado.

§3º. O aluno bolsista deverá comprovar aprovação no estágio docência até o término do período da bolsa, não devendo ultrapassar o período estipulado no parágrafo anterior.

§4º. Poderá requerer ao Colegiado a atribuição dos créditos equivalentes aos de estágio docência o estudante que comprovar experiência como professor de no mínimo dois anos no ensino superior.

Art. 10º. Excepcionalmente, por manifestação de interesse do pós-graduando e com a aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação, será permitido à realização de estágio de docência para alunos não bolsistas, situação para a qual aplicar-se-ão as mesmas disposições constantes desta normativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO



Art. 11- Casos omissos ou que não estejam contemplados nesta Normativa serão tratados no âmbito do Colegiado do Curso.

Normativa homologada na reunião ordinária do Colegiado do PPGE/UFAC em vinte e cinco de julho de 2019.